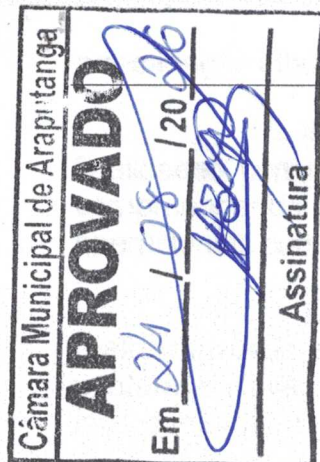




PROJETO DE LEI Nº 2179 /2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS DO PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar licitação e realizar Concessão de Direito Real de Uso dos lotes 16, 17, 28, 38 e 39, todos com a mesma área de área de 900m² (novecentos metros quadrados, localizados junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, à empresas abaixo relacionadas:

NOME DA EMPRESA	CNPJ	Nº DO LOTE	ÁREA EM M ²
Safra Nutrição Animal LTDA	21.662.232/0001-85	16	900,0m ²
Mecânica São Francisco LTDA	46.200.936/0001-67	17	900,0m ²
A. Liesenfeld LTDA	31.824.351/0001-40	28	900,0m ²
Marileis de Paula Mel de Oliveira	59.080.850/0001-90	38	900,0m ²
Alessandro Jr. Rebulli Pinto e Cia LTDA	11.061.065/0001-63	39	

Parágrafo Único. No Anexo I da presente Lei consta o detalhamento das áreas objetos da presente concessão (lotes 16, 17, 28, 38 e 39).

Art. 2º - Justifica-se o interesse público para a Concessão de Direito Real de Uso autorizada por esta Lei na implantação, ampliação e funcionamento de empreendimentos voltados aos setores produtivos de:

- I - Fabricação, armazenagem, logística e comércio de produtos para nutrição animal;
- II - Prestação de serviços de mecânica e manutenção em geral;
- III - Metalúrgica, fabricação de esquadrias, estruturas metálicas e serviços de apoio à construção civil;
- IV - Preparação de terrenos, terraplenagem e comércio varejista de materiais de construção;
- V - Prestação de serviços operacionais e infraestrutura correlata.

§ 1º A concessão tem por finalidade fomentar o desenvolvimento socioeconômico de Araputanga/MT, com potencial de geração de empregos diretos e indiretos, incremento da



arrecadação tributária municipal e fortalecimento das atividades do Parque Industrial e Tecnológico.

§ 2º A destinação das áreas concedidas será exclusivamente para atendimento das finalidades constantes na proposta de investimento apresentada pelas beneficiárias (Anexo II), compreendendo a instalação de estrutura física para execução de serviços e instalações operacionais correlatas e compatíveis com o empreendimento.

Art. 3º - Como encargo da concessão, todas as empresas beneficiárias deverão realizar investimento de valor equivalente, no mínimo, ao valor real de cada lote concedido, que, conforme avaliação municipal, foi avaliado no valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** cada lote, conforme o mapa do Anexo I.

Art. 4º - É fixado para o início dos investimentos o prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de expedição do Alvará de Construção, bem como para iniciar as atividades/funcionamento o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, salvo exceções devidamente justificadas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido no *caput* deste artigo desobriga o Poder Executivo Municipal da reserva da área, revertendo-se a posse do imóvel ao Município, sem qualquer indenização.

Art. 5º - A Concessão de Direito Real de Uso objeto da presente Lei vigorará por **20 (vinte) anos**, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse público, desde que aprovado pela Poder Legislativo Municipal oportunamente.

Art. 6º - A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independentemente de provocação judicial, com sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem direito a retenção ou indenização, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos nesta Lei e no Contrato Administrativo firmado;

II - Cessarem as razões de interesse público que justificaram a concessão, por conveniência administrativa devidamente motivada;

III - Aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista nesta Lei, no projeto apresentado ou no contrato administrativo;

IV - As beneficiárias deixarem de apresentar, quando for exigido pelo Poder Executivo Municipal, toda e qualquer documentação comprobatória de regularidade fiscal, capacidade patrimonial e econômico-financeira, projetos quanto a viabilidade dos empreendimentos e/ou cumprimento dos encargos assumidos;

V - Houver paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração;

VI - Ocorrer falência, dissolução irregular, encerramento das atividades das empresas ou alteração societária que comprometa a finalidade da concessão;

VII - Os imóveis forem utilizados como moradia própria ou de terceiros;

VIII - Forem descumpridos quaisquer encargos, condições ou obrigações constantes desta Lei e/ou do Contrato Administrativo.



Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado pelo Município para desocupação voluntária, sem que as beneficiárias retirem equipamentos e benfeitorias removíveis, estes poderão ser incorporados ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, na forma do Contrato Administrativo firmado em virtude desta Lei.

Art. 7º Para receber a concessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, as empresas beneficiárias deverão atender às seguintes disposições legais:

I - Não possuírem débitos com a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

II - Apresentarem prova de regularidade perante o sistema de seguridade social, inclusive INSS e FGTS, na forma do § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

III - Apresentarem os projetos executivos, alvarás, licenças urbanísticas, ambientais e operacionais exigíveis para implantação e funcionamento das atividades empresariais;

IV - Demonstrarem a compatibilidade dos empreendimentos com as normas urbanísticas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;

V - Celebrarem os competentes Contratos Administrativos de Concessão de Direito Real de Uso, no qual constarão todas as cláusulas resolutivas, encargos, metas, prazos, formas de fiscalização e demais condições da concessão.

Parágrafo único. Para a contratação de seus funcionários, as empresas deverão dar preferência, sempre que houver disponibilidade de mão de obra compatível, a profissionais residentes no Município de Araputanga/MT.

Art. 8º - Fica terminantemente vedado às empresas beneficiárias vender, ceder, transferir, permutar, locar, sublocar e/ou, por qualquer meio, substituir a posse ou a exploração das áreas concedidas por esta Lei, total ou parcialmente, sem prévia autorização legislativa específica e também prévia anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar fiscalizações periódicas para verificação da implantação, funcionamento, cumprimento dos encargos das concessões e observância da finalidade pública prevista nesta Lei.

Art. 10 - As despesas administrativas eventualmente necessárias à formalização das concessões correrão por conta das empresas beneficiárias, inclusive custas, emolumentos, averbações, registros, levantamentos técnicos e demais encargos correlatos.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

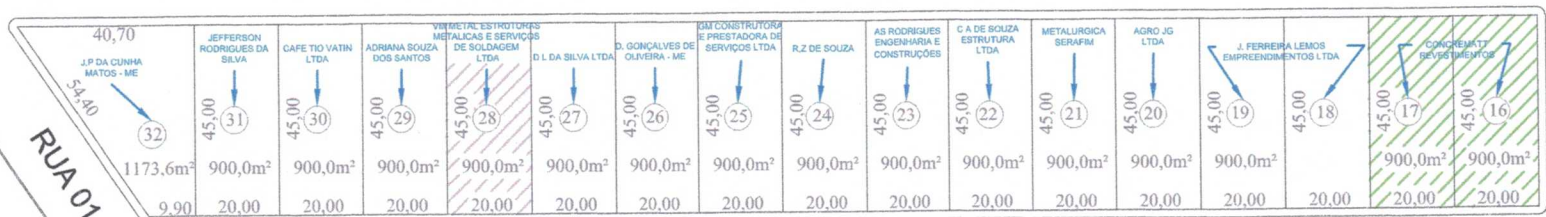
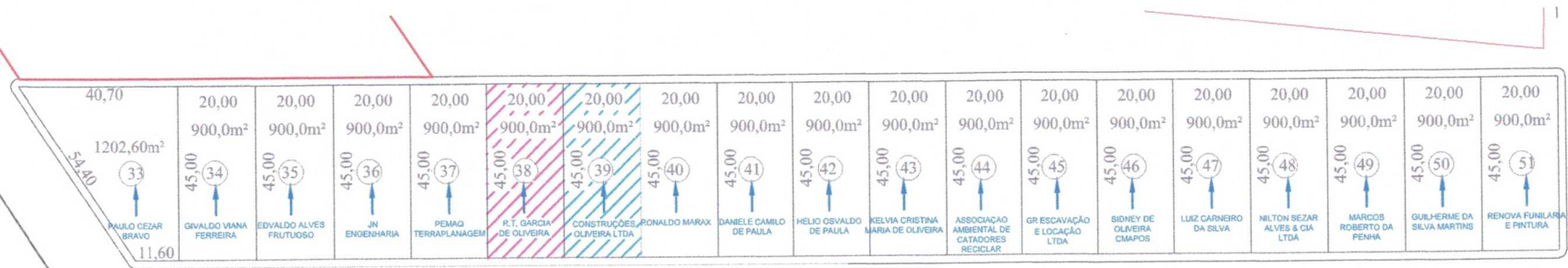
ENILSON DE
ARAUJO
RIOS:38349906120

Assinado de forma digital
por ENILSON DE ARAUJO
RIOS:38349906120
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2026.001.21789

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO I



	lote 16	R\$ 32.000,00
	lote 17	R\$ 32.000,00
	lote 28	R\$ 32.000,00
	lote 38	R\$ 32.000,00
	lote 39	R\$ 32.000,00

RUA 01

RUA 03

RUA 02



46,9 m
46,6 m
46,6 m

289,90 m

CERAMICA

110,00 m



ANEXO II

36
AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT

Sr. ENILSON DE ARAUJO RIOS

SAFRA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Araputanga-MT, na avenida Sebastião Francisco de Almeida, inscrita no CNPJ sob nº 21.662.232/0001-85 representada neste ato por sua Sócia-Administradora, Sra. Edmara Cristina Rodrigues da Silva, portadora do RG nº 10.781.269 SJ/MT e CPF nº 895.410.901-25 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos princípios constitucionais da administração pública e nas leis de incentivo ao desenvolvimento econômico local, formular o presente:

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO / DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Para fins de instalação de complexo de armazém e logística, requer a destinação de área de terras pertencente ao patrimônio público municipal, mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. Do Objeto e da Atividade

A requerente é empresa atuante no ramo de Fabricação/Venda e Revenda de Produtos para Nutrição Animal, consequente armazenagem de mercadorias e logística geral. Visando a expansão de suas operações e a otimização do escoamento de produtos na região, tem interesse na implantação de uma unidade operacional moderna neste município. Para tanto, solicita a cessão/concessão de uso ou doação onerosa/encargo de um terreno com área aproximada de 1.000 m² (mil metros quadrados), preferencialmente situado no Distrito Industrial ou em área com zoneamento comercial/industrial compatível.

II. Do Incremento da Receita Municipal e Impacto Socioeconômico

A instalação do armazém trará expressivos benefícios financeiros e sociais imediatos para o município, destacando-se:

- **Aumento da Arrecadação Fiscal:** Incremento direto na arrecadação de tributos municipais, com destaque para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as operações logísticas, além de taxas de fiscalização e futuras atualizações cadastrais, bem como a contribuição para o índice de VAF (Valor Adicionado Fiscal) considerando a movimentação média anual de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) em sua plena atividade.
- **Geração de Empregos:** Criação de postos de trabalhos diretos (estimado em 10 vagas diretas) além de dezenas de postos indiretos na fase inicial (construção), além de outras vagas indiretas nos setores de transporte, serviços e alimentação.
- **Aceleração da Infraestrutura:** Valorização da região de entorno com edificações e obras de infraestrutura estimada em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) além de atração de novas rotas de escoamento e comércio para o município.

III. Dos Compromissos da Empresa

A empresa compromete-se formalmente, mediante cláusulas resolutivas no competente Termo de Concessão ou Escritura de Doação com Encargo, a:

1. Iniciar as obras de infraestrutura e construção no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a imissão na posse do imóvel.
2. Concluir a implantação e iniciar as atividades operacionais em até 12 meses após a imissão de posse do imóvel.
3. Manter índice mínimo de contratação de mão de obra local, respeitadas as qualificações necessárias.

IV. Dos Pedidos

Diante do exposto, demonstrado o relevante interesse público e o retorno econômico sustentável para a municipalidade, requer que Vossa Excelência se digne a:

- **Receber e autuar** o presente pleito, encaminhando-o aos órgãos técnicos competentes, sejam, Secretarias de Planejamento, Fazenda e

Desenvolvimento Econômico para emissão de parecer de viabilidade e avaliação da área pretendida.

- **Encaminhar Projeto de Lei** à Egrégia Câmara Municipal, caso exigido pela legislação local, autorizando a destinação do bem público para a finalidade empresarial proposta.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Araputanga-MT, 20 de agosto de 2.026.

Edmara Cristina
Rodrigues da
Silva:8954109012
5

Assinado de forma digital
por Emdara Cristina
Rodrigues da
Silva:89541090125
Dados: 2026.08.20 07:30:11
-04'00'

SAFRA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

CNPJ : 21.662.232/0001-85

Contato : Carlos Roberto de Paulo

(65) 9 9973-2941

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT
PROTOCOLO
Nº: 1084
Data: 20 / 08 / 26
Felipe Viana
Ass. Funcionário

MECANICA SAO FRANCISCO LTDA

CNPJ: 46.200.936/0001-67

OFICIO nº 001/2026

Araputanga-MT, 20 de agosto de 2026

Ao Município de Araputanga Estado de Mato Grosso
Ao Ilustríssimo Senhor
Enilson Rios

Senhor prefeito, a empresa **MECANICA SÃO FRANCISCO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 46.200.936/0001-67, localizada na Avenida Aldo Ribeiro Borges, n. 496, Barracão, São Sebastião, na cidade de Araputanga Estado de Mato Grosso, vem através de seu sócio proprietário **FELIPE EDUARDO BASTOS BERNARDO**, inscrito no RG nº. 30646790 SESP/MT e do CPF nº. 079.863.671-80, solicitar a esse órgão, concessão de Direito Real de Uso de Lotes do Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, onde tenho interesse de instalar minha empresa para execução de serviços, pois não possuo espaço suficiente para o mesmo, abaixo segue algumas previsões futuras:

Faturamento Anual R\$ 1.344.000,00;

Valor do ISSQN anual para município R\$ 53.760,00;

Tempo de instalação: 12 (doze) meses;

Quantidade de empregos indiretos: 10 (dez)

Valor do Investimento R\$ 450.000,00. Neste sentido nosso representante se coloca à disposição desta Prefeitura para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Aproveitando a oportunidade, renovam-se a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

FELIPE EDUARDO
BASTOS
BERNARDO:07986367
180

Assinado de forma digital por
FELIPE EDUARDO BASTOS
BERNARDO:07986367180
Dados: 2026.08.20 07:50:44
-04'00'

MECANICA SÃO FRANCISCO LTDA

CNPJ: 46.200.936/0001-67

Resp. FELIPE EDUARDO BASTOS BERNARDO

CPF: 079.863.671-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT	
PROTOCOLO	
Nº:	1082
Data:	20 / 08 / 26
	
Ass. Funcionário	

27
À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ENILSON DE ARAÚJO
RIOS

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO/DOAÇÃO DE ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL

A. LIESENFELD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.824.351/0001-40, Inscrição Estadual nº 14.173.928-2, com nome fantasia **PRESTADORA DE SERVIÇOS E METALÚRGICA POLACO**, com sede na Rua Cassiano Silveira Borges, nº 820, Bairro Cidade Tamandaré, Mirassol D'Oeste – MT, neste ato representada por seu representante legal **ANDERSON LIESENFELD**, inscrito no CPF sob nº 034.795.761-67, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **concessão/doação de uma área de aproximadamente 900 m², localizada no Distrito Industrial do Município de Araputanga – MT**, para implantação de sua unidade empresarial.

DA PROPOSTA DE INVESTIMENTO

A empresa atua no ramo de **Prestadora de Serviços e Metalúrgica**, desenvolvendo atividades de fabricação de artigos de serralheria e esquadrias de metal, além de serviços relacionados à construção civil, tais como terraplenagem, preparação de canteiros, instalações elétricas, instalação de portas, janelas, divisórias e obras de alvenaria.

No imóvel pretendido, a empresa pretende construir um **barracão industrial de aproximadamente 800 m²**, destinado à instalação e funcionamento de suas atividades, proporcionando melhores condições de produção, armazenamento, atendimento e expansão dos negócios.

Para implantação do empreendimento está previsto um investimento de aproximadamente **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, com previsão de instalação e início das atividades no prazo de aproximadamente **60 (sessenta) dias** após a disponibilização e regularização da área.

DOS BENEFÍCIOS PARA O MUNICÍPIO

A implantação do empreendimento proporcionará:

- 10 empregos diretos;
- aproximadamente 5 empregos indiretos;
- prioridade, sempre que possível, para contratação de **mão de obra local**;
- investimento privado de aproximadamente **R\$ 500.000,00**;
- construção de aproximadamente **800 m²** de estrutura industrial;
- faturamento anual projetado entre **R\$ 400.000,00 e R\$ 700.000,00**;
- aumento da circulação de recursos e geração de renda no Município;
- potencial incremento da arrecadação municipal decorrente das atividades desenvolvidas.

A empresa entende que a implantação da unidade contribuirá para o fortalecimento do Distrito Industrial, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico do Município de Araputanga.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que seja analisada a presente proposta e, estando atendidos os requisitos legais, seja **concedida/doada à empresa uma área de**



aproximadamente 900 m² no Distrito Industrial de Araputanga – MT, destinada à implantação do empreendimento acima descrito.

A requerente compromete-se a utilizar a área para a finalidade proposta, realizar o investimento previsto e cumprir as exigências legais e administrativas aplicáveis.

A empresa coloca-se à disposição para apresentar projeto, documentos e demais informações necessárias à análise do pedido.

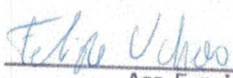
Nestes termos,
Pede deferimento.

Araputanga – MT, 19 de Agosto de 2026.



ANDERSON LIESENFELD
CPF nº 034.795.761-67
Representante Legal

A. LIESENFELD LTDA
CNPJ nº 31.824.351/0001-40
Inscrição Estadual nº 14.173.928-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT	
PROTOCOLO	
Nº:	1080
Data:	19, 08, 26
	
Ass. Funcionário	

MARILEIS DE PAULA MEL DE OLIVEIRA

Avenida Principal snº Anexo I Comunidade das Botas

Araputanga / MT

CNPJ: 59.080.850/0001-90

PROPOSTA DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL

Marileis de Paula Mel de Oliveira

Avenida Principal snº Anexo I - Comunidade das Botas

Araputanga/MT CEP: 78260-000

Contato: (65) 9985-8114 - CNPJ: 59.080.850/0001-90

Responsável Legal: Marileis de Paula Mel de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT	
PROTOCOLO	
Nº:	1064
Data:	17, 08, 26
Edipe Vilhoes	
Ass. Funcionário	

I. Introdução

A presente proposta tem como objetivo apresentar um modelo de negócio viável e eficiente para fins de requerimento de 01 (um) lote no Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, visando a implantação deste empreendimento no município. O projeto tem como foco a geração de empregos, o aumento da arrecadação de impostos locais e o desenvolvimento econômico e social da região.

II. Modelo de Negócio:

O empreendimento consiste em serviço de preparação de terreno e comércio varejista de materiais de construção.

A empresa **Marileis de Paula Mel de Oliveira** foi criada em 24/01/2025, desde então a cada ano que passa crescemos mais e pretendemos instalar um barracão, visando expandir nossos negócios, assim podendo gerar empregos e fazer com que nossa cidade se desenvolva mais.

III. Investimento:

Nós da empresa pretendemos investir um total de 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para a implantação do novo empreendimento, abrangendo gastos com construção de um barracão de aproximadamente 125,0 m², aquisição de equipamentos, capital de giro inicial, entre outros.

IV. Geração de Empregos:

Estima-se a criação 04 (quatro) empregos diretos para execução das atividades propostas pelo empreendimento.

V. Início das Atividades:

O prazo estimado para iniciar as atividades é de 2 a 3 meses, considerando o processo de licenciamento, adequação do espaço físico, contratação de pessoal, entre outros trâmites necessários.

VI. Projeção de Arrecadação Anual

Com base em análises de mercado e projeções financeiras, estima-se uma arrecadação anual de aproximadamente R\$ 350.000,00 para o empreendimento.

VII. Recolhimento de Impostos

Com base na arrecadação anual estimada, estima-se um recolhimento de aproximadamente 8.000,00 (oito mil reais) em impostos locais, contribuindo para o aumento da receita municipal.

VIII. Justificativa e Impacto

O empreendimento é eficiente e executável, pois:

Contribuirá significativamente para a geração de empregos diretos e indiretos, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento econômico da região.

Estimulará o consumo e a circulação de recursos na cidade, beneficiando o comércio local e fortalecendo a economia.

Aumentará a arrecadação de impostos locais, proporcionando recursos adicionais para investimentos em serviços públicos essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

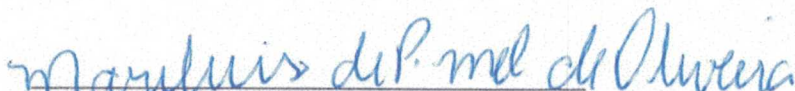
IX. Conclusão

Diante do exposto, a implantação do empreendimento, representa uma oportunidade de crescimento e desenvolvimento para o município, contribuindo para a geração de renda, o fortalecimento da economia local e o aumento da arrecadação de impostos.

Solicitamos, portanto, a análise e aprovação do requerimento de área para a instalação do empreendimento.

Estamos à disposição para fornecer informações adicionais e esclarecer eventuais dúvidas.

Araputanga, MT - 19 de agosto de 2026.


Marileis de Paula Mel de Oliveira

REQUERIMENTO / PROPOSTA DE NEGÓCIO

Venho por meio deste requerer um lote no parque industrial para colocação das atividades da empresa com a razão social ALESSANDRO JUNIOR REBULI PINTO E CIA LTDA e com nome fantasia de REBULI EMPREENDIMENTOS inscrita no CNPJ 11.061.065/0001-63 localizada a avenida Aldo Ribeiro Borges, 555 bairro jardim primavera em Araputanga – Mato Grosso.

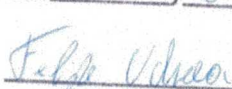
O tempo para instalação de estrutura é de uns 5 meses a 12 meses, as atividades iniciaremos com o básico de infraestrutura pronta. Depois iremos incrementado a estrutura.

Geramos por volta de 15 empregos indiretos e diretos.

Inicialmente será um investimento de 50.000,00 para infraestrutura básica para iniciarmos os trabalhos e ao decorrer do tempo podendo chegar a mais de 500.000,00 de investimento com estrutura e maquinários.

O incremento de receita inicial será 1.000,00 a 5.000,00 variando de acordo com os tipos de serviços que são feitos mês a mês.

Sem mais a declarar e certo que podemos ajudar no desenvolvimento de nossa cidade ficamos no aguardo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT	
PROTOCOLO	
Nº:	1076
Data:	18 / 08 / 26
	
Ass. Funcionário	

Araputanga, 19 de agosto de 2026.


Alessandro Junior Rebuli Pinto

Proprietário